

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004076/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057572/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208516/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB, CNPJ n. 05.036.532/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO DE SOUZA GONCALVES e por seu Presidente, Sr(a). JEAN RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os Empregados e Trabalhadores da **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB e das cooperativas singulares a ela filiadas** cujas atividades sejam desempenhadas no Estado do **Rio Grande do Sul**.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste instrumento, nenhum empregado poderá ser admitido com piso salarial inferior a R\$ **2.050,00** (dois mil e cinquenta reais) para a jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA poderá contratar com os seus empregados jornada inferior àquela prevista no caput desta cláusula. Nessa hipótese, o salário de ingresso respeitará a proporção entre as horas remuneradas pelo piso previsto no caput e o total de horas efetivamente contratadas para a semana.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA que praticar valores superiores ao previsto no caput, fica obrigada a proceder reajuste de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), referente à variação do índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de março de 2024 a fevereiro de 2025, mais **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) de ganho real, no total de reajuste de **5,12%** (cinco inteiros e doze centésimos por cento) sobre os salários e demais verbas percebidas até fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A COOPERATIVA, com o fim de garantir o reajuste salarial aos seus empregados, concederá retroativamente a partir de 01/03/2025, reajuste de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), referente à variação do índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de março de 2024 a fevereiro de 2025, mais **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) de ganho real, no total de reajuste de **5,12%** (cinco inteiros e doze centésimos por cento) sobre os salários e demais verbas percebidas até fevereiro de 2025 em cada COOPERATIVA, sendo compensáveis todas as eventuais antecipações que forem concedidas no período compreendido entre instrumento coletivo anteriormente firmado com o Sindicato Laboral e este Acordo. Não serão compensados os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os reflexos pecuniários assegurados neste Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de março de 2025, serão objeto de pagamento no curso do mês seguinte ao de sua celebração, assinatura, seja em folha de pagamento normal ou folha complementar.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

O salário inicial praticado para o empregado contratado na condição de menor aprendiz será o salário mínimo nacional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - VERBAS SALARIAIS

Para os fins de remuneração descritos no presente Acordo, integram o salário não só o piso salarial fixado no instrumento, como também gratificações, adicionais ou quaisquer outras verbas de caráter salarial, fixas ou variáveis, na forma como forem ajustados no presente ou pagas de maneira mais vantajosa pelo empregador, nos termos dos artigos 457 e seguintes da CLT e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Para os fins já mencionados no “caput” desta cláusula entende-se: *Piso salarial: valor mínimo da contraprestação mensal, descritas na CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO, fixado pela categoria profissional e econômica neste Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de concessão de Auxílio-Doença Previdenciário (Auxílio por Incapacidade Temporária) ou Auxílio-Doença Acidentário pela Previdência Social, as COOPERATIVAS poderão conceder ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente. O benefício terá natureza indenizatória.

Parágrafo Terceiro: A concessão do benefício previsto nesta cláusula poderá ser concedida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado a COOPERATIVA submeter seus respectivos empregados à Junta Médica específica após o período de 6 (seis) meses de licença.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA poderá fazer o adiantamento do Auxílio-Doença Previdenciário ou Auxílio-

Doença Acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da cooperativa, respeitados os períodos de estabilidade provisórias e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a cooperativa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter o tempo de carência exigido pela Previdência Social, poderá receber a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela Cooperativa.

Parágrafo Sexto: A suplementação prevista nesta cláusula poderá ser quitada também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Sétimo: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer nas mesmas datas de pagamento dos demais empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2024, a COOPERATIVA pagará, até 30 de junho de 2025, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal de 2025, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 79 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, na forma estabelecida no “caput” desta cláusula, ao empregado que requerer o gozo de férias com início em janeiro de 2025.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para fins do previsto no art. 62, II, Parágrafo Único da CLT, fica estabelecido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, para os empregados contratados a partir do dia 1º de março de 2025 e que estiverem ocupando cargo de Gerente, uma gratificação de função gerencial de **40% (quarenta por cento)**, incidente sobre o salário do cargo efetivo.

Parágrafo Único: Para os empregados que até o dia 1º de março de 2025 recebiam Gratificação de Função de, no mínimo, **55% (cinquenta e cinco por cento)**, incidente sobre salário efetivo, fica assegurado e mantido o mesmo percentual, para fins do previsto no art. 62, II, Parágrafo Único da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência deste Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção da importância R\$ **509,99** (quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos) a título de Gratificação de Caixa, respeitado o direito dos que já percebem essa mesma vantagem em valor superior, assim como as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Quando da execução das atividades de caixa por empregado não responsável pela função de caixa, esta gratificação será paga de forma proporcional aos dias trabalhados na função.

Parágrafo Segundo: A gratificação de caixa prevista no caput não é cumulativa com a gratificação prevista na cláusula “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO”.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional legal tomando-se por base o somatório de todas as verbas integrantes da remuneração do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica acordado o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ **51,21** (cinquenta e um reais e vinte e um centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A COOPERATIVA se compromete e se obriga, nos termos deste instrumento, a implementar, para o ano de 2025, PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no artigo 611-A, inciso XV, da CLT (lei 5.452/1943) e na Lei 10.101, de 19/12/2000, ficando obrigadas a negociação e implementação do referido plano, de forma individual com o Sindicato dos Empregados, por meio de instrumento apartado, nos termos do art. 2º, Inciso II, da mencionada Lei, efetuando o pagamento se alcançadas as condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: A concessão da participação nos lucros e/ou resultados, não substitui nem complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST, em especial a decisão proferida no RR nº 412.977/1997.

Parágrafo Segundo: As empregadas afastadas por motivo de Licença Maternidade farão jus ao pagamento integral do PLR/PPR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º/03/2025, o Auxílio-Alimentação será pago no valor mensal de R\$ **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) na forma de vale, cartão ou tíquete, sem nenhum desconto a cargo do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e licença maternidade. Nos meses de admissão, de saída ou de outros meses incompletos em razão de suspensão do contrato o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em nenhuma circunstância caberá restituição dos valores já recebidos.

Parágrafo Segundo: O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória.

Parágrafo Terceiro: Os auxílios referidos no “caput” desta cláusula poderão ser substituídos por cartão eletrônico com disponibilidade mensal, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados, observados os demais termos desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A COOPERATIVA que conceder os benefícios previstos nesta cláusula em valor superior ao previsto no caput, ficam obrigadas a proceder ao seu reajuste mínimo de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) sobre os valores praticados.

Parágrafo Quinto: Em caso de afastamento decorrentes de auxílio-doença ou auxílio acidentário, será mantido o benefício previsto no caput desta cláusula, por até 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Sexto: As diferenças decorrentes do presente Acordo Coletivo deverão ser quitadas até o mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO/VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA concederá o vale-transporte até o quinto (5º) dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e também em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelos artigos 106 ao 136 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021 e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJ 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à Cooperativa, a alteração nas condições declaradas inicialmente.

Parágrafo Único: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº. 7.418/1985, a antecipação das COOPERATIVAS nos gastos de deslocamentos do trabalhador, será equivalente a parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A COOPERATIVA deverá aplicar o Auxílio Educacional para Cursos de Graduação, Pós-Graduação ou MBA, de acordo com o resultado operacional da COOPERATIVA, observando as regras do Programa de Educação Cooperativa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A COOPERATIVA abrangida por este Acordo poderá fornecer a seus empregados, um plano de saúde, com cobertura médica e hospitalar, padrão ANS, sem custo referente à mensalidade do Plano de Saúde e mediante coparticipação do empregado em exames e consultas.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA poderá estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula, sem ônus financeiro para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COOPERATIVA abrangida pelo presente Acordo poderá fornecer aos seus empregados Plano Odontológico. A concessão da assistência odontológica não exclui a participação do empregado no custeio do benefício.

Parágrafo Único: A COOPERATIVA poderá estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA pagará ao cônjuge ou seus dependentes, Auxílio Funeral no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais) pelo falecimento de empregado, cônjuge ou filho, mediante apresentação da certidão de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

Parágrafo Único: Fica facultado à COOPERATIVA substituir este benefício por seguro de vida similar que possua essa cobertura, respeitado o valor mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

Durante a vigência deste instrumento, a COOPERATIVA, em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição da República, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTP nº 671 (08/nov/2021 - DOU 11/nov/2021) em seus Capítulos VII e VIII, reembolsarão seus empregados pelas despesas mensalmente realizadas e comprovadas com a manutenção de seus filhos de idade até 83 (oitenta e três) meses em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha, até o limite mensal de R\$ **515,02** (quinhentos e quinze reais e dois centavos), por filho (INPC acumulado: 4,87%).

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA também reembolsará, nas mesmas condições, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, desde que o contrato de trabalho esteja registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma Cooperativa o pagamento não será cumulativo. O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o empregado optar por escrito por um ou outro tipo de benefício para cada filho até a idade mencionada nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA que praticar valores superiores ao previsto no caput, ficam obrigadas a proceder reajuste de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) referente à variação do índice acumulado do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor de março de 2024 a fevereiro de 2025 sobre os valores praticados até fevereiro de 2025.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que possuam filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes caberá o reembolso previsto no “caput” desta cláusula, desde que essa condição seja comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ela autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela COOPERATIVA ou médico particular, podendo também tal condição ser comprovada mediante declaração da instituição onde os filhos estejam sendo atendidos ou declaração do próprio empregado. Nas hipóteses previstas neste parágrafo o benefício será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Quarto: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A COOPERATIVA arcará com prêmio de Seguro de Vida em Grupo em favor de cada empregado, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em caso de morte natural, invalidez total ou parcial por doença ou acidente, e em caso de morte acidental do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR

Durante a vigência deste acordo, a COOPERATIVA poderá oferecer aos empregados um benefício de previdência complementar. Para ter direito à referida contribuição, o empregado deverá aderir voluntariamente ao plano de previdência e contribuir mensalmente com um percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) de sua remuneração. Como contrapartida, a COOPERATIVA contribuirá com um valor adicional correspondente a um percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da contribuição efetuada pelo empregado, conforme política interna da empregadora, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DOS VALORES DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas, para fins rescisórios, deverão ser calculadas sobre o valor da remuneração, nos termos da cláusula SÉTIMA deste Acordo. A remuneração compreende o salário-base, o adicional por tempo de serviço, as gratificações e demais adicionais previstos na lei, neste acordo coletivo ou no contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais deverão ser realizadas pela COOPERATIVA com assistência da Entidade Sindical, podendo ser realizadas de forma "on line"/virtual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência deste Acordo, salvo alteração contratual negociada entre empregado e a COOPERATIVA, nos moldes do artigo 468 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O acordo de compensação de horas (Banco de Horas), previsto no art. 59 e seus parágrafos da CLT, será aplicado de acordo com as regras e formas fixadas em acordo coletivo de trabalho específico, que a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB** deverá celebrar com o Sindicato dos Empregados de Cooperativas de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical laboral.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

A COOPERATIVA poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizada, neste ato, nos termos estabelecidos nesta cláusula, a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTP nº 671 (08/nov/2021), Portaria MTP nº 4.198 (19/dez/2022) e Decreto 10.854 (10/nov/2021), Capítulo VII, artigos 31 e 32.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA abrangida pelo presente instrumento declara expressamente ter pleno conhecimento dos termos dos artigos 73 a 92-A – Subseção I Do Controle de Jornada Eletrônico, da Portaria MTP 671/2021.

Parágrafo Segundo: Declara, ainda, a COOPERATIVA abrangida pelo presente instrumento, ter plena ciência e conhecimento do estabelecido no § 2º do artigo 77 da Portaria MTP 671 / 2021, conforme se transcreve: “§ 2º O REP-A somente poderá ser utilizado durante a vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizador, sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.”

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes, pleno conhecimento e ciência de que, nos termos da legislação em vigor, é vedada a ultratividade desta Cláusula, conforme o § 3º do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT.

Parágrafo Quarto: Estabelecem as partes de pleno e comum acordo que, em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento, a COOPERATIVA abrangida pelo presente instrumento deverá informar, expressa e formalmente a este sindicato laboral, qual o tipo de sistema de registro eletrônico de ponto é utilizado pela mesma, conforme definições previstas no artigo 75 da Portaria MTP 671 / 2021. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula e em especial neste Parágrafo Quarto implicará automaticamente, e sem necessidade de aviso prévio, na aplicação da Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo, prevista neste instrumento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A COOPERATIVA assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, intervalos para amamentação, conforme legislação em vigor, podendo ser concedido intervalo único mediante antecipação do horário de saída ou postergação do horário de chegada ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Para efeitos deste instrumento, entendem-se como ausências legais as previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Para fins do presente Acordo, aplica-se para a Licença Maternidade a legislação em vigor, em especial o previsto nos artigos 392 e 392-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA abrangida pelo presente instrumento acorda, por ocasião do retorno da licença-maternidade, a concessão do período de 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada de forma parcial, durante o qual a jornada de trabalho será reduzida para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral. A concessão desse benefício terá início no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término da licença-maternidade legal. Caso a empregada tenha férias previamente programadas para o período imediatamente posterior à licença-maternidade, a redução da jornada será aplicada a partir do retorno das férias.

Parágrafo Segundo: A justificativa pelo afastamento será concedida mediante entrega do atestado de licença maternidade à COOPERATIVA ou documento que comprove adoção.

Parágrafo Terceiro: O valor referente à diferença das horas não laboradas não terá natureza salarial, motivo pelo qual não há incidência de contribuição previdenciária ou reflexo nas demais parcelas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho dos empregados em Cooperativas de Crédito, desde que informados os motivos da visita.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, sem prejuízo na sua remuneração, para participação em assembleias, congressos, plenárias e reuniões, devidamente convocadas, com notificação prévia de 03 (três) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ainda, para fins de sustentabilidade da entidade sindical, em substituição à Contribuição Sindical, conforme decisão das assembleias realizadas, a COOPERATIVA efetuará o desconto de todos os empregados associados ou não, a ser realizado na primeira folha de pagamento regular ou complementar após a assinatura do presente, de **2%** (dois por cento), incidente sobre o salário. A presente contribuição, que corresponde a menos do que um dia de salário, visa a manutenção da entidade sindical e foi estabelecida por decisão das assembleias gerais dos empregados da categoria profissional, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), realizadas nas datas 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados que manifestem a não concordância, através do direito de oposição, especificando os motivos da recusa, de forma pessoal, em formulário próprio disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), o qual deverá ser específico para a presente contribuição assistencial e realizado somente dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação pelo site do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 05 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A COOPERATIVA efetuará desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2025**, de **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br / <https://oposicao.secocrs.org.br/>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 5 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa colocará à disposição das entidades profissionais quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente de cada empresa, se incumbindo de afixá-las nas vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste acordo coletivo de trabalho, configura enquadramento previsto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.492/1986. Não serão admitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPASSE DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Fica a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB – SICOOB CENTRAL UNICOOB** notificada da obrigatoriedade do cumprimento do disposto no parágrafo único da Cláusula Trigésima Sexta e parágrafo segundo da Cláusula Trigésima Sétima.

Parágrafo Único: A Cooperativa se obriga a fornecer ao Sindicato Laboral, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Acordo, a relação de seus empregados, independentemente de serem sindicalizados ou não, bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DIVERSAS

Ficam asseguradas, aos empregados da COOPERATIVA abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho, todas as vantagens e ou benefícios diretos ou indiretos, pecuniários ou de qualquer outra natureza já concedidos anteriormente em condição mais vantajosa ou não contemplados neste instrumento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso da categoria por infração, cujo valor será dividido entre o Sindicato laboral e os empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO NORMATIVA

Na forma do artigo 620 da CLT, as condições fixadas neste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre aqueles que tratem da mesma matéria em Convenção Coletiva de Trabalho lavrado pelo sindicato da categoria profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

A COOPERATIVA abrangida por este instrumento reconhece, de forma irrevogável e irretratável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares/efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 543, 522 e 523 da CLT – Decreto Lei 5.452 de 1943, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VACINAÇÃO ANTIGRIPIAL

Durante o período de vigência deste instrumento a COOPERATIVA poderá fornecer aos seus empregados vacinação antigripal.

}

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCIO DE SOUZA GONCALVES
DIRETOR
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB

JEAN RODRIGUES
PRESIDENTE
CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO UNICOOB

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.